



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000659/2022-32**

Interessado: **CESAR EDUARDO SILVA GONZALEZ**

**FRANCYA YADIRA MOLINA DE SILVA**

**NEHEMIAS OTONIEL SILVA MOLINA**

**GABRIELA SINAI SILVA MOLINA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por CESAR EDUARDO SILVA GONZALEZ, natural da Venezuela, CRNM nº G485446-R, FRANCYA YADIRA MOLINA DE SILVA, natural da Venezuela, CRNM nº G485464-P, NEHEMIAS OTONIEL SILVA MOLINA, natural da Venezuela, CRNM nº F179422-J e GABRIELA SINAI SILVA MOLINA, natural da Venezuela, CRNM nº G485468-H.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de receber uma remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, sendo a única fonte de renda para o sustento de sua família, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a sua situação migratória.
3. Apresentou extrato de movimentação bancária a corroborar suas alegações.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
7. Embora no presente caso os formulários não estejam datados e com justificativa para o requerimento, existe documento complementar em que o requerente justifica o baixo rendimento financeiro familiar, suprindo a deficiência do formulário.
8. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
10. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24180008** e o código CRC **05EB7E77**.

Referência: Processo nº 08286.000659/2022-32

SEI nº 24180008